



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4083, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003  
([Revogada pela Lei Ordinária nº 4419 de 18 de maio de 2006](#))

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A RAFT CONTAINERS SYSTEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a doar à RAFT CONTAINERS SYSTEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., três glebas de terra com área total de 32.431,41m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e um metros e quarenta e um decímetro quadrados), conforme descrição a seguir:

"Lote de nº 01 da Quadra "D", mede de frente para a Avenida 02, 64,83m, em linha reta mais 14,14m em linha curva, com raio de 9,00m e ângulo centro de 90°00'00" na confluência da Rua 3; do lado direito de quem a referida Avenida olha, mede 131,07m, confrontado com a Rua 3 do lado esquerdo, mede 144,35m, com ângulo interno de 89°59'14", confrontando com Lote nº 2 da Quadra D; e nos fundos mede 73,92m, com ângulo interno à esquerda de 86°41'27" e à direita de 93°19'19", confrontando com área remanescente de propriedade de Mariana Marcondes Monteiro e outros, encerrando um a área de 10.479,79m<sup>2</sup>.

Lote de nº 02 da Quadra "D", mede de frente para a avenida 2, 73,83m; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 144,35m, com ângulo interno de 90°00'46", confrontando com o Lote nº 1 da Quadra D; do lado esquerdo, mede 148,64m, com ângulo interno de 89°59'14", confrontando com Lote nº 3 da Quadra D; e nos fundos mede 73,96m, com ângulo interno à direita de 93°18'33" e à esquerda de 86°41'27", confrontando com área remanescente de propriedade de Mariana Marcondes Monteiro e outros, encerrando uma área de 10.816,11m<sup>2</sup>.

Lote de nº 03 da Quadra "D", mede de frente para a Avenida 2, 73,84m; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 148,64m, com ângulo interno de 90°00'46", confrontando com Lote nº 2 da Quadra D; do lado esquerdo, mede 152,92m, com ângulo interno de 89°59'14", confrontando com a área verde 1 da Quadra B; e nos fundos mede 73,99m, com ângulo interno à direita de 93°18'33" e à esquerda de 86°40'41", confrontando com área remanescente de propriedade de Mariana Marcondes Monteiro e outros, encerrando uma área de 11.135,51m<sup>2</sup>." As áreas localizam-se no Loteamento Industrial Feital.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 2º A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 8.000,00m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), para prédios e escritórios e 15.000,00m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) para a estocagem, conforme cronograma.

Art. 3º As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da RAFT CONTAINERS SYSTEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. Se a indústria interromper suas atividades durante doze (12) meses, automaticamente a área de que trata esta Lei, será devolvida para o Município.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de novembro de 2003.

---

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal